

Relatório das contas de governo

Município de Capitão Gervásio Oliveira

2023



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004558/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator	JACKSON NOBRE VERAS
Procurador	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOE TCE-PI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 572/2024 de 09/07/2024, publicado no DOE TCE-PI nº 128/2024 de 11/07/2024.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO (Coordenador)	96498
VILMAR BARROS MIRANDA (Supervisor)	96604

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ (PREFEITO)	980.830.XXX-15	01/01/2023	31/12/2023

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	003.486.XXX-70	01/01/2023	31/12/2023

Controlador	CPF	Início	Fim
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	815.252.XXX-53	01/01/2023	31/12/2023

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BF - Balanço Financeiro	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BPC - Benefício de Prestação Continuada	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
BGM - Balanço Geral do Município	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
BO - Balanço Orçamentário	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
BP - Balanço Patrimonial	PIB - Produto Interno Bruto
CF - Constituição Federal	PNE - Plano Nacional de Educação
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DC - Dívida Consolidada	PPA - Plano Plurianual
DCL - Dívida Consolidada Líquida	RCL - Receita Corrente Líquida
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RP - Restos a Pagar
DTP - Despesa Total com Pessoal	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Secex - Secretaria de Controle Externo
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Suas - Sistema Único de Assistência Social
Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	SUS - Sistema Único de Saúde
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	Susp - Sistema Único de Segurança Pública
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	VAAF - Valor Anual por Aluno
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	VAAT - Valor Anual Total por Aluno
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
LC - Lei Complementar	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
LOA - Lei orçamentária anual	

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	9
Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb	25
Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB	26
Figura 4 - Indicador vacinação	47
Figura 5 - Indicador exame citopatológico.....	48
Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2023	53

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Capitão Gervásio Oliveira	10
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Capitão Gervásio Oliveira	10
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Capitão Gervásio Oliveira.....	11
Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)	18
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	22
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	33
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa	39
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção	44
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	47
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção	49
Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação.....	53

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Capitão Gervásio Oliveira.....	12
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de Capitão Gervásio Oliveira	13
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023	14
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	14
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	15
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023.....	16
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023	17
Tabela 8 – Apuração da RCL.....	18
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa..	21
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	22

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	23
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	23
Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.....	24
Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	25
Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB	26
Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB.....	26
Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remun. dos profiss. da educação básica.....	27
Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	28
Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	28
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	29
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	30
Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.....	30
Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.....	31
Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	31
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal	32
Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	32
Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	33
Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento	34
Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito.....	35
Tabela 30 – Análise das metas fiscais	36
Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	37
Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens.....	37
Tabela 33 – Contas bancárias analisadas.....	41
Tabela 34 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023.....	45
Tabela 35 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023	46
Tabela 36 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023	52
Tabela 37 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	55

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	9
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	10
2.3. Trabalho e Renda	11
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	11
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	12
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	13
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	14
3.1.3. Alterações Orçamentárias	14
3.1.3.1. Ausência de comprovação de publicação de decreto de abertura de créditos adicionais.....	15
3.2. Receitas.....	16
3.2.1. Receita tributária e COSIP	16
3.2.1.1. Registro contábil a menor da receita de IRRF oriunda das retenções referentes à remuneração dos servidores	17
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	18
3.2.3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita	19
3.2.4. Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares.....	20
3.3. Despesas.....	21
3.3.1. Restos a Pagar - RP.....	22
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	23
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	23
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	24
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	27
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	27
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil	29

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	29
3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	30
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo	31
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	33
3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL	34
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	35
3.5. Metas fiscais	35
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	37
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	37
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	38
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	39
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP	40
4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa.....	40
4.4. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)	41
4.4.1. Impossibilidade de análise entre o valor total dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com o valor apresentado no Balanço Patrimonial ..	42
4.5. Divergência na contabilização da dívida do município	42
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL	44
5.1. Educação	44
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	45
5.1.2. Indicador distorção idade-série.....	45
5.2. Saúde.....	46
5.3. Assistência Social	48
5.3.1. Plano Municipal pela Primeira Infância	49
5.4. Segurança Pública.....	50
5.4.1. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.....	50
5.5. Portal da transparência.....	52
5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC	52
6. RESUMO DOS ACHADOS	54
7. CONCLUSÃO	55
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	57

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Capitão Gervásio Oliveira**, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Capitão Gervásio Oliveira** está inserido na mesorregião **Sudeste** e no Território de desenvolvimento **SERRA DA CAPIVARA**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **1133 km²**, ocupando a **77ª** posição no estado. A população do município em **2022** é de **3974** habitantes, sendo a **188ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **3.51 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <http://www.capitaogervasiooliveira.pi.gov.br>.



2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.553**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

Varia entre 0 e 1



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí
e do Município de Capitão Gervásio
Oliveira

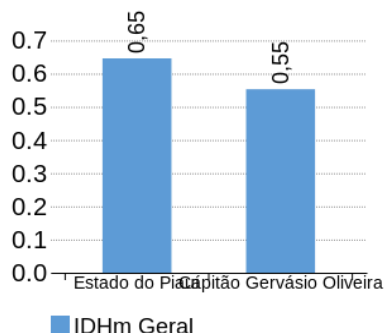
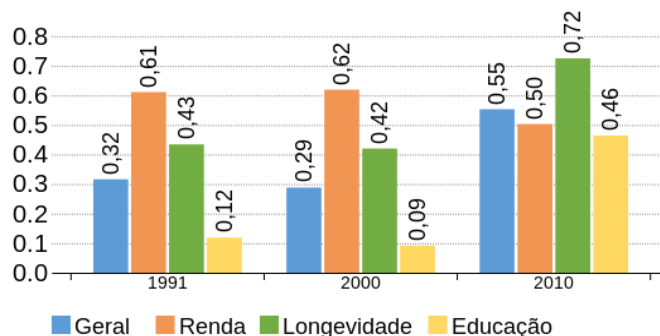


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Capitão Gervásio Oliveira



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Capitão Gervásio Oliveira².

PIB	PIB per capita
R\$ 43,67 MI	R\$ 10.582,72
2021	2021

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **2.476,52** para os trabalhadores formais, o que representa **2,3** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Capitão Gervásio Oliveira** encontra-se na posição **13** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Capitão Gervásio Oliveira



Ainda, o município de **Capitão Gervásio Oliveira** apresentava um total de **310** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **7,51%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o novo bolsa família⁵; (ii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶; (iii) Garantia Safra⁷; e (iv) Seguro Defeso⁸, Auxílio Brasil, RGPS e Outros RGPS.

Os beneficiários do município de **Capitão Gervásio Oliveira**, durante o exercício, receberam um total de R\$ 13.835.297,46 conforme tabela 1.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

⁷ Garantia Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

⁸ Seguro Defeso é um benefício pago a pessoas que dependem exclusivamente da pesca de pequeno porte, que visa subsidiar a renda familiar durante o período em que a atividade é proibida, garantindo o crescimento e reprodução das espécies.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Capitão Gervásio Oliveira

Tipo Benefício	A-Qtd. média de beneficiários (mês)	B-Vlr. médio pago por beneficiário (mês)	C-Vlr. médio pago por mês (todos os beneficiários) - AxB	D-Quantidade de meses	E-Vlr. total pago por ano (todos os beneficiários) - DxC
Auxílio Brasil	1.573,50	398,69	627.334,50	2	1.254.669,00
Bolsa Família	1.436,90	647,73	930.716,80	10	9.307.168,00
BPC	51,42	1.314,93	67.609,31	12	811.311,66
Garantia Safra	160,25	850,00	136.212,50	4	544.850,00
Outros RGPS	36,50	2.481,11	44.827,95	12	537.935,35
RGPS	89,56	2.249,35	105.811,95	12	1.269.743,45
Seguro Defeso	14,00	1.305,00	18.270,00	6	109.620,00
Total	3.362,13	9.246,81	1.930.783,01	58	13.835.297,46

*Referência: Dezembro/2023.

Fontes: Ministério da Previdência Social, Portal da Transparência do Governo Federal e Painel de Benefícios Sociais Piauí (TCE-PI).

Unidade da Federação	A - Quantidade média de Beneficiários (mes)	B- Valor médio pago por beneficiário (mes)	C - Valor médio pago por mês (todos os beneficiários) - A*B	D-Quantidade de meses	E- Valor do Benefício pago anualmente
PI					
CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA					
2023					
Auxílio Brasil	1.573,50	398,69	627.334,50	2	1.254.669,00
Bolsa Família	1.436,90	647,73	930.716,80	10	9.307.168,00
BPC	51,42	1.314,93	67.609,31	12	811.311,66
Garantia Safra	160,25	850,00	136.212,50	4	544.850,00
Outros RGPS					
Auxílios	11,51	1.274,01	14.661,47	12	175.937,63
Pensões por Morte	24,99	1.207,10	30.166,48	12	361.997,72
RGPS					
Aposentadorias por Idade	82,08	1.192,77	97.908,44	12	1.174.901,33
Aposentadorias por Invalidez	7,48	1.056,58	7.903,51	12	94.842,12
Seguro Defeso	14,00	1.305,00	18.270,00	6	109.620,00

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e

normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Capitão Gervásio Oliveira**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	014/2022	09/12/2022	21/12/2022
LDO 2023	010/2022	01/07/2022	08/09/2022
LOA 2023	013/2022	09/12/2022	21/12/2022

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

Exercícios	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2022	21.417.726,70	21.600.000,00	21.600.000,00
2023	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00
Total	48.417.726,70	48.600.000,00	48.600.000,99

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que **houve compatibilidade** entre o montante previsto nas três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2023** (R\$ 27.090.331,05), tendo em vista que não houve variação entre PPA x LDO e LDO x LOA, enquanto a variação entre LOA x Execução Orçamentária foi de 0,33%.

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 27.000.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 27.431.945,11, equivalente a 101,60% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	27.000.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	11.029.891,14	40,85%
(+) Créditos Especiais	9.910,00	0,04%

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	10.607.856,03	39,29%
= Dotação Atualizada	27.431.945,11	101,60%
(-) Despesa Empenhada	27.090.331,05	100,33%
= Dotação não utilizada	341.614,06	1,27%

Fonte: Sagres Contábil – Decretos por Unidade Gestora (**peça 02, fl. 02**) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (**peça 02, fls. 36 e 37**).

O art. 9º, I da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60,00% da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	27.000.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	27.000.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	16.200.000,00	60,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	11.029.891,14	40,85%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	11.029.891,14	40,85%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	5.170.108,86	19,15%

Fonte: Sagres Contábil

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 11.029.891,14, que corresponde a **40,85%** da base de cálculo, **não ultrapassando o limite autorizado** na Lei Orçamentária Anual.

3.1.3.1. Ausência de comprovação de publicação de decreto de abertura de créditos adicionais

Não foi encontrada a cópia da publicação do Decreto listado na tabela abaixo no diário oficial, bem como não foi comprovado o envio no Sistema Documentação controle dessa Corte de Contas, estando assim em desconformidade com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI nº 06, de 15 de dezembro de 2022. (art. 11, §3º)**.

Número	Data do Decreto	Data Limite de Publicação	Data de Publicação	Anulação	Suplementação	Crédito Adicional Especial
07/2023	01/02/2023	11/02/2023	Não foi publicado	247.577,44	243.667,44	3.910,00
TOTAL:				247.577,44	243.667,44	3.910,00

Fonte: Sagres Contábil e Diário Oficial dos Municípios

Achado 1. Ausência de comprovação de publicação de decreto de abertura de créditos adicionais no Sistema de Documentação Controle e Diários Oficiais.

3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 25.722.191,39, correspondendo a 95,27% em relação à receita prevista atualizada, representando uma **insuficiência de arrecadação** de R\$ - 1.277.808,61, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	24.823.233,42	25.668.503,25	845.269,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.623.701,81	1.624.204,60	502,79
Receita de Contribuições	45.450,00	40.293,23	-5.156,77
Receita Patrimonial	26.165,72	14.716,18	-11.449,54
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	48.487,31	0,00	-48.487,31
Transferências Correntes	22.568.858,58	23.989.289,24	1.420.430,66
Outras Receitas Correntes	510.570,00	0,00	-510.570,00
Receitas de Capital (II)	2.176.766,58	53.688,14	-2.123.078,44
Operações de Crédito	22.000,00	0,00	-22.000,00
Alienação de Bens	22.000,00	0,00	-22.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.132.766,58	53.688,14	-2.079.078,44
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.000.000,00	25.722.191,39	-1.277.808,61
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	27.000.000,00	25.722.191,39	-1.277.808,61

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 36 e 37).

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 1.664.366,30, correspondendo a 143,96% em relação à previsão atualizada (R\$ 1.156.148,14).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2023/ 2022
	2021	2022	2023	
Receita Tributária (I)	1.004.469,34	1.564.484,75	1.624.073,07	3,81%
Impostos	1.004.469,34	1.564.484,75	1.624.073,07	3,81%
IPTU	770,00	1.000,00	2.252,29	125,23%
ISS	665.760,83	1.107.609,54	1.250.689,83	12,92%
ITBI	540,00	4.541,20	1.780,00	-60,80%
IRRF	337.398,51	451.334,01	369.350,95	-18,16%
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	26.320,84	33.859,80	40.293,23	19,00%
TOTAL (I + II)	1.030.790,18	1.598.344,55	1.664.366,30	4,13%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 02, fl. 03).

Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de 4,13% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

3.2.1.1. Registro contábil a menor da receita de IRRF oriunda das retenções referentes à remuneração dos servidores

O IRRF constitui receita tributária municipal sendo composto pela retenção nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e remuneração paga aos servidores públicos municipais.

A referida receita constitui base de cálculo para a apuração de índices constitucionais e legais, tais como o repasse do duodécimo para a câmara, as despesas com pessoal, despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Contudo, constatou-se que o valor registrado na contabilidade do município referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é inferior ao valor retido dos servidores o que configura ausência de registro de receita tributária.

A receita de IRRF do município analisado, no exercício, foi de **R\$ 369.350,95**, conforme lançamentos no Sagres Contábil (Ver Tabela 7). Confrontando-se os dados do Sagres Folha, foi possível constatar o valor de **R\$ 589.926,54**, conforme *print* a seguir e demonstrativo do Sagres Folha à **Peça 02 fl. 04**. Portanto, ocorrendo uma diferença de R\$ 220.575,59.

		TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí Resumo das Folhas de Pagamento (Processadas)
Evento		Total
20101	Desconto de imposto de renda - IRRF	589.926,54

Achado 2. Registro contábil a menor da receita de IRRF oriunda das retenções referentes a remuneração dos servidores

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 25.668.503,25, conforme se demonstra mensalmente no gráfico 4.

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fl. 05).

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	28.383.234,38
Deduções (II)	2.714.731,13
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.714.731,13
RCL (III) = (I – II)	25.668.503,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	400.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	25.268.503,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.246.407,00

RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	24.022.096,25
---	---------------

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fl. 05).

3.2.3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita

De acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Em **31/12/2020**, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e em **15/07/2021**, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, **a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita**, contrariando o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Achado 3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.

3.2.4. Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>.

 **TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí**
Dados Abertos - Emendas Parlamentares Federais
Entidade: Capitão Gervásio Oliveira
Exercício: 2023
Última atualização: 16/08/2024 00:00:00

Entidade	Ano	Mês	OB	CNPJ Favorecido	Favorecido	Destinação Saúde	Tipo Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica	Valor
Capitão Gervásio de Oliveira	2023	agosto	470860000120230808462	01612569000170	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	400.000,00
Capitão Gervásio de Oliveira	2023	agosto	2570010000120230819497	22939195000172	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUNDO MUNICIPI	NÃO	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	909.663,00

A Instrução Normativa TCE/PI Nº 03 DE 06 de outubro de 2022, dispôs sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil, sendo indicadas a complementação de Fontes de Recursos Individual: 3112 ou 7001 (Individual e Especial), 3111 ou 7000 (Indiv-saúde), Bancada: 3120.

1141416	Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020900] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.4270 -- 1713.50.9.1.02-TRANS DE REC DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES-EMEN BANCADA]									
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	909.663,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F						
7.2.1.1.2.00.00	Débito	909.663,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F						

Total de emenda recebida por UG e tipo

Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☐ P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	2.040.102,14	0,00	2.040.102,14
☐ MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1.130.439,14	0,00	1.130.439,14
☐ Emenda Individual-Demais	53.688,14	0,00	53.688,14
☐ Não encontrada	53.688,14	0,00	53.688,14
☐ Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	1.076.751,00	0,00	1.076.751,00
☐ Não encontrada	1.076.751,00	0,00	1.076.751,00
☐ MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUNDO MUNICIPI	909.663,00	0,00	909.663,00
☐ Emenda de Bancada	909.663,00	0,00	909.663,00
☐ Não encontrada	909.663,00	0,00	909.663,00
Total	2.040.102,14	0,00	2.040.102,14

O registro indevido causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida, despesa de pessoal, dívida consolidada líquida.

Achado 4. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

3.3. Despesas

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Capitão Gervásio Oliveira atingiu o montante de R\$ 27.090.331,05, que corresponde a 98,75%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 341.614,06, conforme detalhado na Tabela 9.

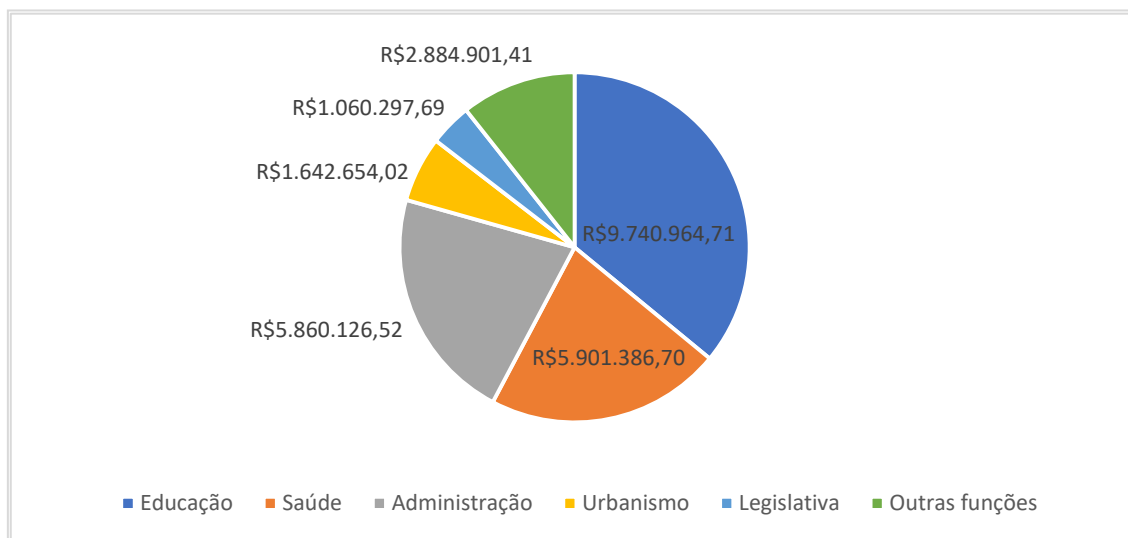
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	26.257.685,15	25.925.941,55	25.722.127,17	24.631.335,62
Pessoal e Encargos Sociais	14.414.937,98	14.136.372,29	14.132.968,19	13.127.934,64
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.842.747,17	11.789.569,26	11.589.158,98	11.503.400,98
Despesas de Capital (IX)	1.174.259,96	1.164.389,50	1.164.389,50	1.164.389,50
Investimentos	622.190,21	612.319,75	612.319,75	612.319,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	552.069,75	552.069,75	552.069,75	552.069,75
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	27.431.945,11	27.090.331,05	26.886.516,67	25.795.725,12
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	27.431.945,11	27.090.331,05	26.886.516,67	25.795.725,12

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 36 e 37).

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 06 a 11).

3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2022(b)				
Despesas Correntes	59.040,79	43.794,92	57.871,92	57.871,92	0,00	44.963,79
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	1.579,00	1.574,00	1.574,00	0,00	5,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	59.040,79	42.215,92	56.297,92	56.297,92	0,00	44.958,79
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	59.040,79	43.794,92	57.871,92	57.871,92	0,00	44.963,79

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 36 e 37).

A tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022(b)			
Despesas Correntes	99.981,27	836.779,01	805.394,43	0,00	131.365,85
Pessoal e Encargos Sociais	9.103,30	789.019,44	780.060,18	0,00	18.062,56
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	90.877,97	47.759,57	25.334,25	0,00	113.303,29
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	99.981,27	836.779,01	805.394,43	0,00	131.365,85

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 36 e 37).

Conforme Tabela 9, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 1.294.605,93, sendo R\$ 203.814,38 não processados e R\$ 1.090.791,55 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 248.778,17 e os processados R\$ 1.222.157,40.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	1.624.073,07
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	14.785.173,37
2.1 - Cota-Parte FPM	13.145.919,56
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.607.513,24
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	241,19
2.4 - Cota-Parte ITR	0,00

Item	Valor (R\$)
2.5 - Cota-Parte IPVA	31.499,38
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	16.409.246,44
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	1.843.293,76
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	2.714.731,13
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional	0,00
26 - (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	281.100,57
27 - (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	4.276.924,32
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	4.102.311,61
29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	26,06%
29ab.1 - Percentual não aplicado (exercício corrente)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 12 a 15).

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.276.924,32 em MDE, o que corresponde a **26,06%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	34,44%	30,15%	33,16%	26,06%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 12 a 15); TC/016914/2020, TC/020131/2021 e TC/004310/2022.

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 7.547.076,70 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	5.945.215,08	5.419.071,46	5.419.071,46	4.826.907,96	0,00
10.1.1 - Educação infantil	899.630,27	858.640,23	858.640,23	725.381,37	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	4.824.156,20	4.339.002,62	4.339.002,62	3.910.677,53	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	221.428,61	221.428,61	221.428,61	190.849,06	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	1.688.377,53	2.128.005,24	2.128.005,24	2.128.005,24	0,00
10.2.1 - Educação infantil	2.550,00	43.540,04	43.540,04	43.540,04	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	1.685.827,53	2.084.465,20	2.084.465,20	2.084.465,20	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	7.633.592,61	7.547.076,70	7.547.076,70	6.954.913,20	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonst. das Rec. e Desp. com MDE – RREO 6º bim – Anexo 08 (peça 02, fls. 12 a 15).

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 2.714.731,13, conforme detalhado na tabela 15.



Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB

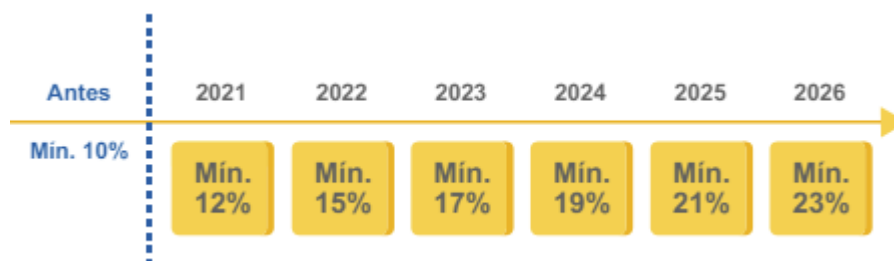
Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	11.966.144,16
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.607.513,24
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	241,19
2.4 - Cota-Parte ITR	0,00
2.5 - Cota-Parte IPVA	31.499,38
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	2.714.731,13

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 12 a 15).

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2023**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de R\$ 6.668.980,97, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.668.980,97
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.101.367,65
6.1.1 - Principal	4.098.464,81
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	2.902,84
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.290.348,03
6.2.1 - Principal	1.290.348,03
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.277.265,29

Item	Valor (R\$)
6.3.1 - Principal	1.277.265,29
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
6.4.1 - Principal	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 12 a 15).

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remun. dos profiss. da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.668.980,97
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	5.419.071,46
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	5.419.071,46
15j - Valor exigido = (6)*70%	4.668.286,68
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	81,26%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 12 a 15).

A análise da Tabela 17 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes

forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18 e Tabela 19

Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.668.980,97
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	7.547.076,70
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.979.463,38
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.290.348,03
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.277.265,29
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	878.095,73
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	666.898,10
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	0,00
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	0,00
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 12 a 15).

A análise da Tabela 18 demonstra que o município aplicou todos os recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o estabelecido na Lei.

Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	524.490,79
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	-632.972,98
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 12 a 15).

A análise da Tabela 19 demonstra que o município não teve superávit no exercício anterior a ser aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁹ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 46,70% para o município de Capitão Gervásio Oliveira.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.277.265,29
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	769.513,67
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
16k - Valor considerado após deduções (k) = (13d - 13h)	769.513,67
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Capitão Gervásio Oliveira (%)	46,70%
16 - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	0,00
16m - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	60,25%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (**peça 02, fls. 12 a 15**).

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 46,70% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

⁹ Portaria MEC/MF nº 3, de 25 de Abril de 2024, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.277.265,29
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	195.627,24
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	195.627,24
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	191.589,79
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	15,32%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 12 a 15).

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	15.229.471,04
Receita de impostos (I)	1.624.073,07
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	13.605.397,97
Cota-Parte FPM	11.966.144,16
Cota-Parte ITR	0,00
Cota-Parte IPVA	31.499,38
Cota-Parte ICMS	1.607.513,24
Cota-Parte IPI-Exportação	241,19
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	3.684.199,91
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.684.199,91
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.284.420,66
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	1.399.779,25
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00

Item	Valor (R\$)
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	24,19%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 02, fls. 16 a 18).

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.684.199,91 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **24,19%** da receita proveniente de impostos e transferências, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	18,52%	20,53%	20,85%	24,19%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 02, fls. 16 a 18); TC/016914/2020, TC/020131/2021 e TC/004310/2022.

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 14.540.872,53, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.540.872,53	3.404,10
Pessoal Ativo	13.354.725,19	3.404,10
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.002.314,51	3.404,10
Obrigações Patronais	352.410,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	1.186.147,34	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.246.039,78	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	414.755,16	0,00

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	831.284,62	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.294.832,75	3.404,10

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 02, fl. 19).

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 13.298.236,85, representando **55,36%** da RCL, **acima do limite máximo**, conforme apurado na Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	25.668.503,25	106,85%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	400.000,00	1,67%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.246.407,00	5,19%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	24.022.096,25	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹⁰	13.298.236,85	55,36%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.971.931,98	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.323.335,38	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.674.738,78	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 02, fl. 19).

A Tabela 26 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	57,18%	54,46%	53,72%	55,36%
Análise	Ultrapassou Limite Máximo	Ultrapassou Limite Máximo	Ultrapassou Limite Prudencial	Ultrapassou Limite Máximo

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01

Achado 5. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal

¹⁰ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Capitão Gervásio Oliveira** o montante de R\$ 1.097.433,56, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 02, fl. 20).

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de 15.679.122,78, conforme demonstrado na tabela 27.

Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	1.564.484,74
Receitas de Impostos	1.564.484,74
IPTU	1.000,00
ISS	1.107.609,53
ITBI	4.541,20
IRRF	451.334,01
Outros Impostos	0,00
Taxas	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	33.859,80
Transferência da União (III)	12.753.612,15
Cota-Parte FPM	12.742.624,74
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.664.238,47
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	1.078.386,27

Item	Valor (R\$)
Cota-Parte ITR	0,00
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996	1.500,54
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.486,87
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	1.327.166,08
Cota-Parte ICMS	1.301.117,93
Cota-Parte IPVA	25.778,84
Cota-Parte IPI-Exportação	269,31
Outras Receitas (V)	0,01
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,01
TOTAL (I + II + III + IV + V)	15.679.122,78

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 02, fl. 21).

Portanto, o município repassou **7,00%** da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7% para municípios com população de até 100 mil habitantes.

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	5.513.088,01
Deduções (II)	-942.706,29
DCL (III) = (I – II)	6.455.794,30
RCL (IV)	25.668.503,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	400.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	25.268.503,25
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	21,82%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	25,55%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	30.322.203,90
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	27.289.983,51

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 22 e 23).

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de **25,55%** da DCL em relação à RCL.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
RCL (IV)	25.668.503,25	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	400.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	25.268.503,25	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	4.042.960,52	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	3.638.664,47	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	1.768.795,23	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (peça 02, fls. 24 e 25).

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal.

Em relação às operações de crédito por ARO, observa-se que o município **cumpriu** o limite de 7% em relação à RCL ajustada, tendo em vista que não contratou operações de crédito no exercício em análise.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução

orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 010/2022, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 30 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	206.000,00	-399.446,51	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	226.000,00	348.968,55	Atingida
Dívida Pública Consolidada	6.553.000,34	5.513.088,01	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	-102.070,86	6.446.903,87	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (**peça 02, fls. 26 a 28**) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (**peça 02, fls. 29 a 32**).

Pelo exposto, conclui-se que a Administração não atingiu as metas de Resultado Primário e Dívida Consolidada Líquida estabelecidas na LDO, além de não ter demonstrado a adoção das medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF).

Achado 6. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 7. Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida na LDO

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	22.000,00	0,00
Despesas de capital (ii)	1.174.259,96	1.164.389,50
Resultado (ii-i)	1.152.259,96	1.164.389,50

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 02, fl. 33).

Ao analisar a Tabela 31, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 32 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II f)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II g)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III i)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (III j) = (Ib - (II f + II g))	0,00
Saldo Atual (III i + III j)	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre

Ao analisar a Tabela 32, observa-se que o município **cumpriu** a regra da aplicação da receita de alienações de ativos, tendo em vista que não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

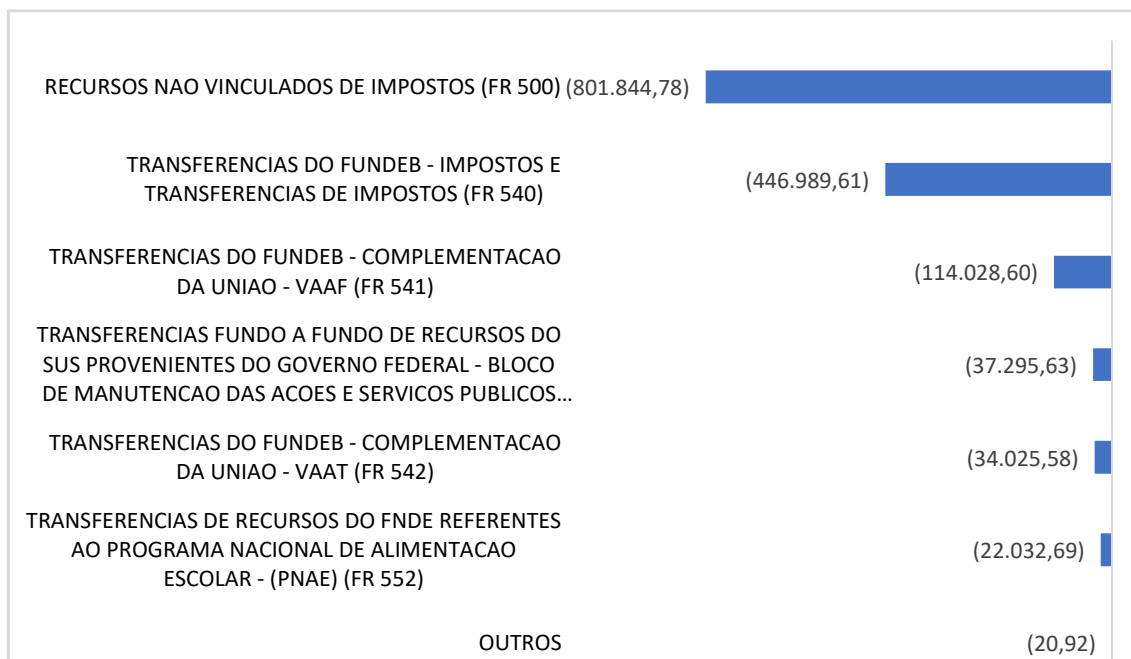
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (**peça 02, fls. 34 e 35**) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 02, fls. 34 e 35).

Achado 8. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem

divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na **peça 02, fls 36 a 60**, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Com base no critério de materialidade, evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, amostralmente, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12. Foram examinados os extratos bancários das contas relacionadas na Tabela 33.

Assim, ao comparar o saldo contábil das contas bancárias (Sagres-Contábil) selecionadas com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web, **não foram** constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

Tabela 33 – Contas bancárias analisadas

Banco	Agência	Conta	Descrição
001	0519-3	34.604-7	FUNDEB
001	0519-3	34.604-7	FUNDEB APLICAÇÃO
001	0519-3	13.624-7	FPM
001	0519-3	13.624-7	FPM APLICAÇÃO
001	0519-3	10.875-8	FUS
001	0519-3	10.875-8	FUS APLICAÇÃO
001	0519-3	33.956-3	CUSTEIO SUS
001	0519-3	33.956-3	CUSTEIO SUS APLICAÇÃO

4.4. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

O inventário dos bens móveis apresentado na prestação de contas do exercício não atende os critérios mínimos de elaboração.

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022, a seguir:

XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

O inventário dos bens móveis enviado pelo gestor no sistema Documentação Web não apresenta as informações mínimas a seguir: número da nota fiscal, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens **(peça 02, fls. 61 a 184)**;

Achado 9. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

4.4.1. Impossibilidade de análise entre o valor total dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com o valor apresentado no Balanço Patrimonial

O município não apresentou o montante total na peça de Inventário de Bens Móveis, impossibilitando assim a análise com o valor apresentado no Balanço Patrimonial **(peça 02, fls. 46 a 52)**.

O § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece que “a Administração Pública manterá sistemas de custos que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e **patrimonial**” (grifo nosso).

A gestão de bens móveis visa ao gerenciamento eficaz do patrimônio público para a melhor prestação dos serviços públicos à sociedade. A utilização eficaz e eficiente dos bens disponíveis e sua conservação tem relação direta com o resultado e qualidade dos serviços públicos prestados pelo ente.

Além disso, os controles instituídos visam a resguardar o órgão/gestor na ocorrência de qualquer dano ao patrimônio público bem como a apuração e a eventual responsabilidade do agente que possuía a guarda do bem.

Achado 10. Impossibilidade de análise entre o valor total dos bens registrado no Inventário dos bens móveis com o apresentado no Balanço Patrimonial

4.5. Divergência na contabilização da dívida do município

Registrar corretamente o montante das dívidas no passivo de uma prefeitura é de extrema importância para garantir uma gestão financeira transparente e eficiente.

O registro correto das dívidas garante transparência nas finanças públicas, permitindo que os cidadãos e demais partes interessadas compreendam a verdadeira situação financeira do município. Ao conhecer exatamente o montante das dívidas, os gestores públicos podem planejar adequadamente as finanças da prefeitura. Isso inclui a elaboração de orçamentos realistas, a definição de prioridades de gastos e a busca por formas eficientes de pagamento e renegociação de dívidas.

A LRF estabelece diversas diretrizes que incluem o correto registro e divulgação das dívidas públicas. O não cumprimento dessas normas pode acarretar penalidades legais para os gestores públicos e comprometer a saúde financeira da prefeitura a longo prazo.

Em consulta às informações prestadas no Sagres Contábil e Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, Processo SEI 102130/2024, verificou-se que foi contabilizado erroneamente no Passivo (Balanço Patrimonial) os débitos junto à Equatorial, conforme filtro no CNPJ da Equatorial 06.840.748/0001-89.

NOME	Maiores Meses Sagres	Exercício Sagres	cpfCnpjCredor	codigoContCor	Descricao_conta Contabil	Saldo
P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	14	2022	06840748000189	113810600	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS	-36.555,97
P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	14	2022	06840748000189	213110102	FORNECEDORES PARCELADOS A PA	0
P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	14	2022	06840748000189	213110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0
P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	14	2022	06840748000189	223110102	FORNECEDORES PARCELADOS A PA	38.409,35
P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	14	2023	06840748000189	113810600	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS	-36.555,97
P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	14	2023	06840748000189	213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS	0
P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	14	2023	06840748000189	213110102	FORNECEDORES PARCELADOS A PA	0
P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	14	2023	06840748000189	213110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0
P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	14	2023	06840748000189	223110102	FORNECEDORES PARCELADOS A PA	0
						-34702,59

Contudo, o débito informado pela empresa são os abaixo transcritos (prints do Ofício):

A) Inadimplência em 31/12/2023:

MUNICÍPIO/SECRETARIA	VALOR EM ABERTO (R\$)
CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	R\$ 249.077,15
ILUM PUBL CAPITAO G OLIVEIRA	R\$ 34.075,34
SECR ADMINISTRACAO CAPITAO GERVASIO	R\$ 194.212,38
SECR SAUDE CAPITAO G OLIVEIRA	R\$ 20.497,42
OUTROS VALORES	R\$ 292,01

Fonte: Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, fl. 07.

B) Encargos Moratórios exercício 2023:

MUNICÍPIO	VALOR_FATURA	VALOR_ENCARGO
CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	237.643,69	37.031,78
MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	236.739,21	36.993,64
OUTROS	904,48	38,14

Fonte: Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, fl. 49.

Achado 11. Divergência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

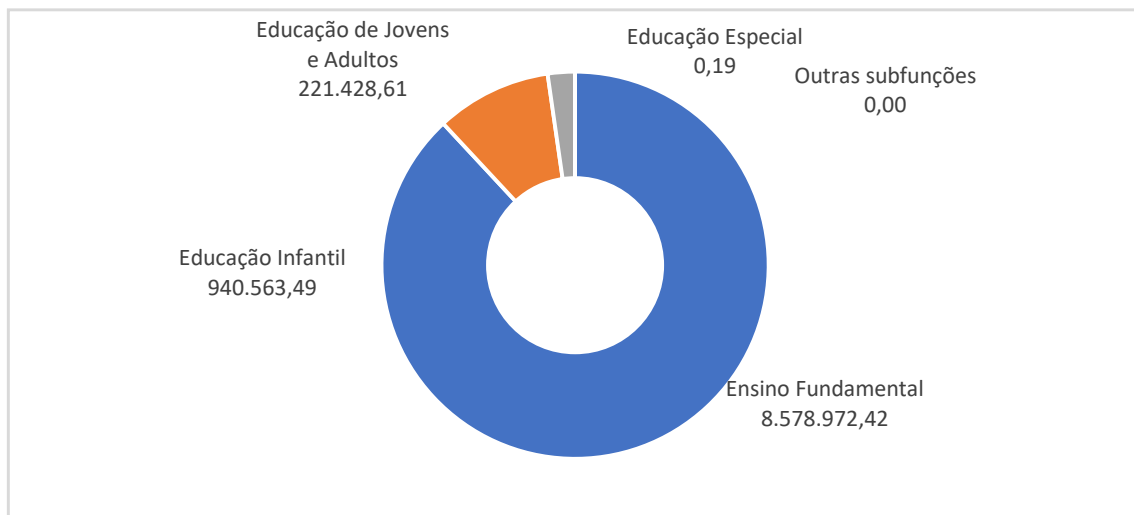
5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Capitão Gervásio Oliveira**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 9.740.964,71 em despesas na função educação, conforme detalhado no gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 06 a 11).

5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 34 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 34 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

Descrição/Exercício		2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	3,8	4,4	4,3	4,4	4,7	5,4
	Meta Projetada	4,2	4,5	4,8	5,1	5,4	-
Anos Finais	IDEB observado	-	3,4	4,2	4,7	4,2	4,4
	Meta Projetada	4,1	4,5	4,8	5,0	5,3	-

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Ao analisar a Tabela 34 observa-se que o município não alcançou as metas projetadas nos exercícios anteriores a 2023.

Até a data do fechamento deste relatório, os dados referentes ao exercício de 2023 com relação às metas projetadas não haviam sido divulgados.

5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 35.

Tabela 35 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
19,5	16,4	27,2	7,7	35,0	41,7	36,0	27,4

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 35, verifica-se que o indicador em seus **Anos Finais**, apesar da constante queda, ainda apresenta uma taxa elevada.

A meta 02 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014) visa garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano.

Achado 12. Indicador distorção idade-série nos anos finais apresenta percentual elevado.

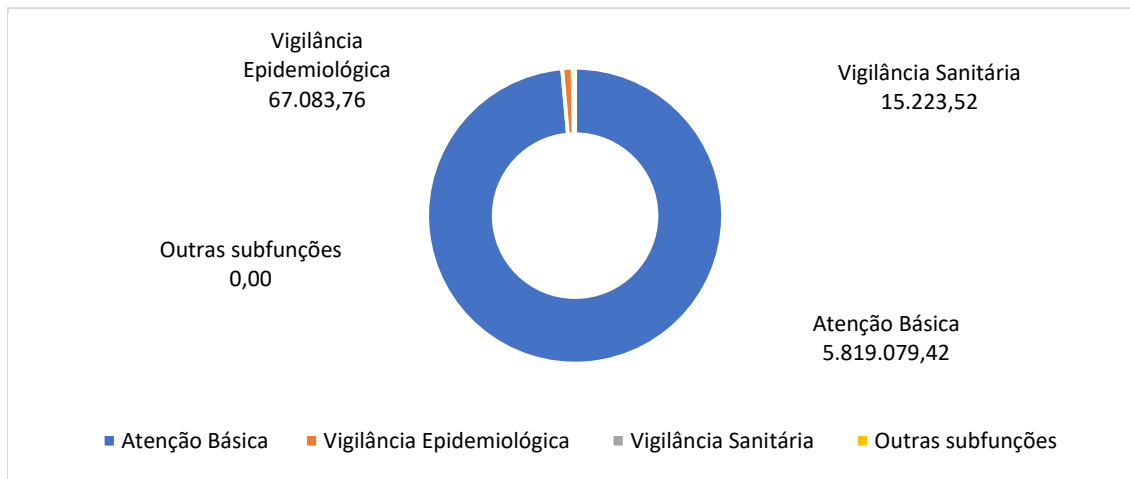
5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 5.901.386,70 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção

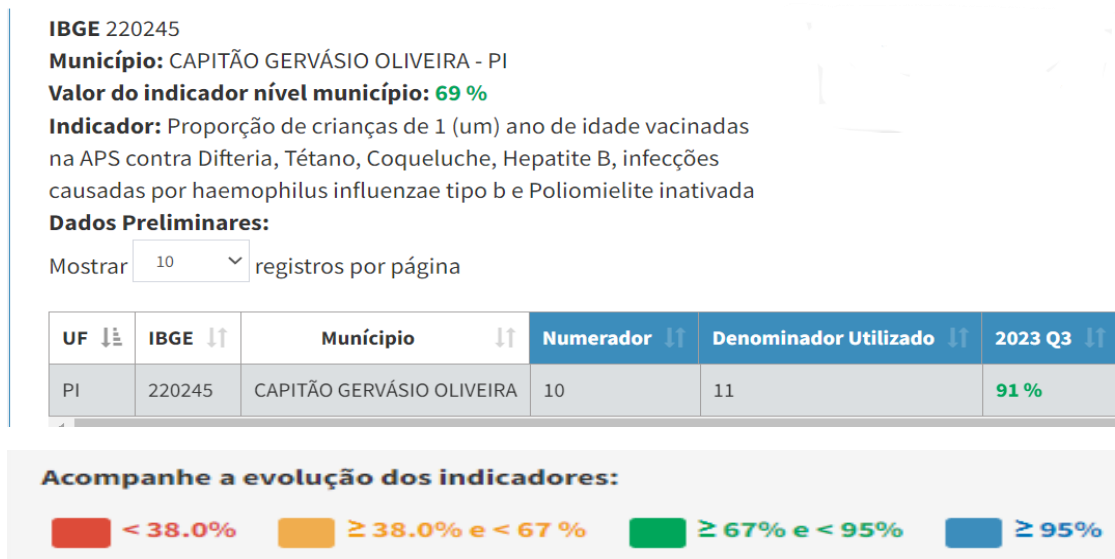


Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 06 a 11).

5.2.1 Indicador de metas de vacinação

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada é de 91% no 3º quadrimestre de 2023, abaixo da meta de 95%.

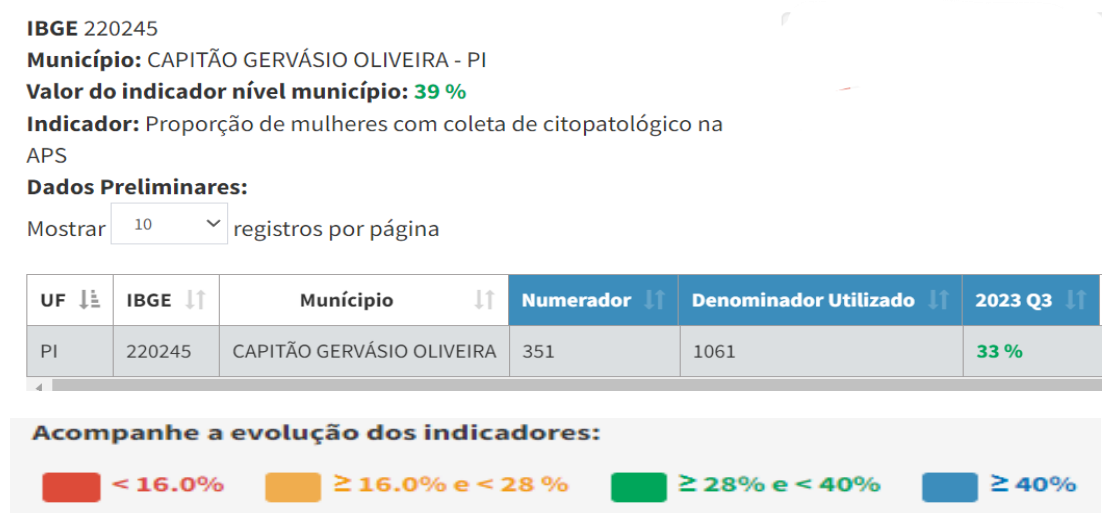
Figura 4 - Indicador vacinação



5.2.2 Indicador de meta de realização de exames citopatológico

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de mulheres com realização de exame citopatológico (33%) está abaixo do indicador adequado (40%).

Figura 5 - Indicador exame citopatológico



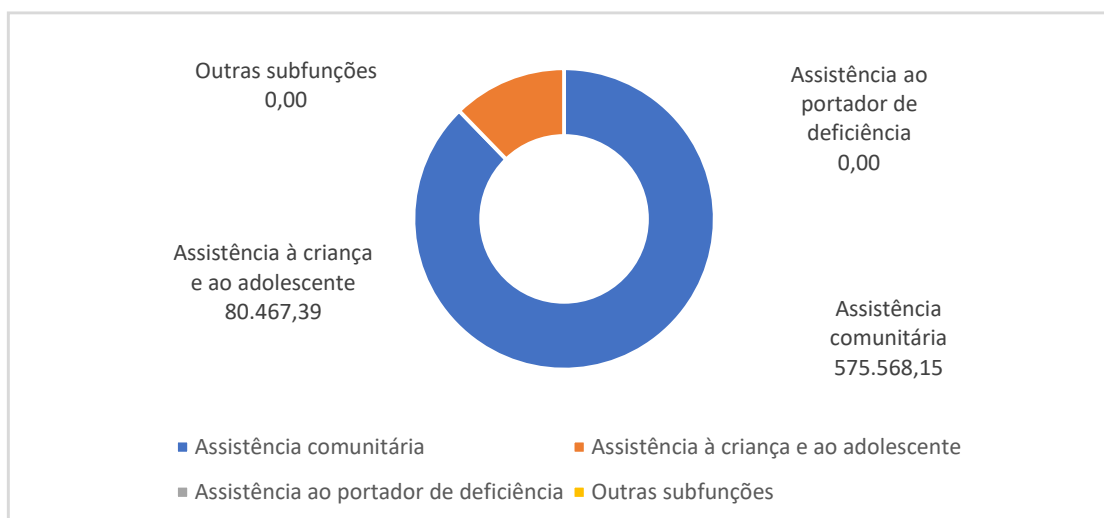
5.3. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 656.035,54 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 06 a 11).

5.3.1. Plano Municipal pela Primeira Infância

De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

A presença desse plano é um indicador chave da priorização da primeira infância nas agendas políticas locais. Um plano da primeira infância bem elaborado e efetivamente implementado pode ter um impacto significativo na vida das crianças, assegurando-lhes um começo de vida saudável e produtivo, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento sustentável do município como um todo.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. O município analisado apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância quando da realização do Levantamento.

Informe seu município	1.	O município	Se possuir, anexar Plano Municipal da Primeira Infância	O Plano Municipal da Primeira Infância foi instituído por ato normativo?
Capitão Gervásio Oliveira	Sim		https://drive.google.com/open?id=1P24A8NMP8J-8pH3kdzPWQWlsBMv	Sim

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 19 do TC/007606/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2023.

5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

No exercício de **2023**, o município não realizou despesas na função segurança pública.

5.4.1. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus**

planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública. O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 13 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

Achado 13. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Capitão Gervásio Oliveira** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de **37,04%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Básico**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência¹¹.

Na Tabela 36 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 36 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	68,14%	46,47%	37,04%
Faixa	Mediano	Básico	Básico

Fonte: TC/019779/2021; TC/012660/2022 e TC/010925/2023.

Achado 14. Portal da transparência com índice básico

5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas anual do município (art. 22, inciso XXX da IN nº 06/2022), este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **inicial**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 11.

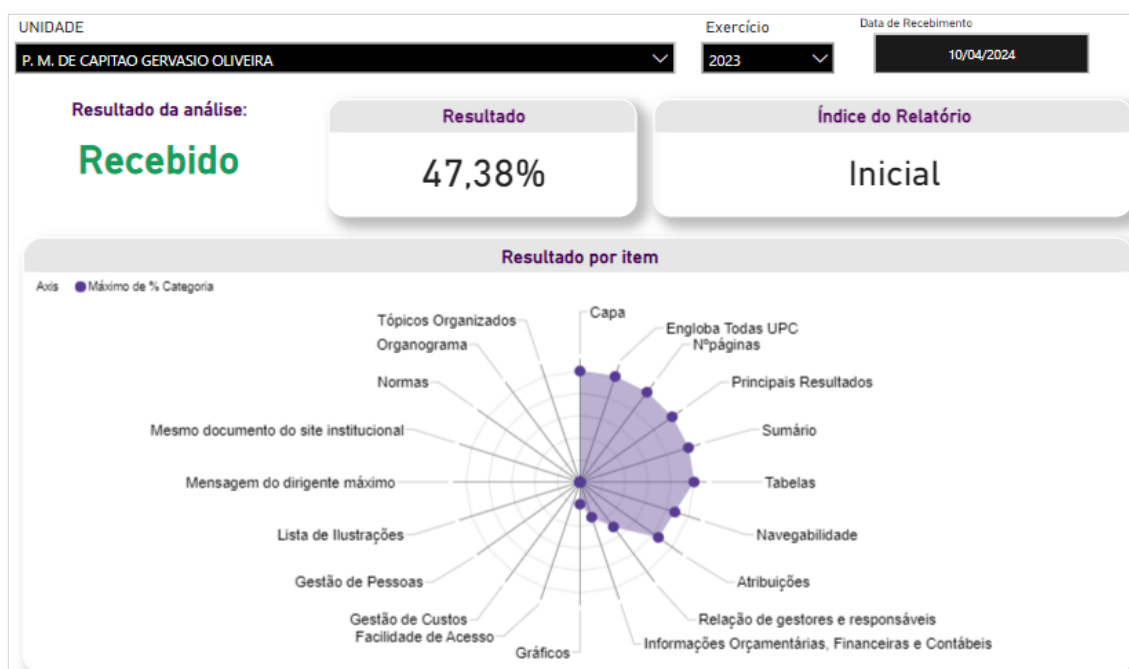
¹¹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 6.

Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2023

Inicial >0% a 50%	Básico >50% a 75%	Intermediário >75% a 85%	Aprimorado >85% a 95%	Avançado >95% a 100%
-----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que, por ser o primeiro ano em que o RGC está sendo considerado no relatório das contas de governo, a análise priorizou aspectos formais e estruturais.

Assim, visando uma melhor apresentação do RGC nos exercícios futuros, sugere-se que os itens que impactaram negativamente o índice do município sejam aprimorados nos exercícios seguintes.

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.1.3.1.*) - Ausência de comprovação de cópia da publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais no Sistema de Documentação Controle e Diários Oficiais;

Achado 2 (*Item 3.2.1.1.*) – Registro contábil a menor da receita de IRRF oriunda das retenções referentes a remuneração dos servidores;

Achado 3 (*Item 3.2.3.*) - Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita;

Achado 4 (*Item 3.2.4.*) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares;

Achado 5 (*Item 3.4.4.*) - Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal;

Achado 6 (*Item 3.5.*) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira;

Achado 7 (*Item 3.5.*) - Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida na LDO;

Achado 8 (*Item 3.8.*) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF;

Achado 9 (*Item 4.4.*) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022);

Achado 10 (*Item 4.4.1.*) - Impossibilidade de análise entre o valor total dos bens registrado no Inventário dos bens móveis com o apresentado no Balanço Patrimonial;

Achado 11 (*Item 4.5.*) - Divergência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica;

Achado 12 (*Item 5.1.2.*) - Indicador distorção idade-série nos anos finais apresenta percentual elevado (27,4%);

Achado 13 (*Item 5.4.1.*) - Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública;

Achado 14 (*Item 5.5.*) – Portal da transparência com índice básico.

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 37.

Tabela 37 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤60,00%	40,85%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	26,06%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	81,26%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥46,70%	60,25%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	15,32%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	24,19%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	55,36%	Descumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7%	7,00%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	25,55%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6 – Resumo dos achados.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

a) Descumprimento de limites constitucionais e legais (Despesa de Pessoal do Poder Executivo);

b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;

c) Portal institucional de transparência do município com avaliação de básico.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. JACKSON NOBRE VERAS, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

c) RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

d) DETERMINAR o acompanhamento da execução das Despesas com Pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF;

e) DETERMINAR ao gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o art. 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015;

f) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

g) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;

h) ALERTAR quanto à necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações.

É o relatório.

Teresina, 02 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

Fabiana Maria Nunes de Carvalho
Auditor de Controle Externo

Supervisão:

Assinado digitalmente

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 1

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.423-**	FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO	02/10/2024 10:09:18
***.00.363-**	VILMAR BARROS MIRANDA	02/10/2024 11:21:05
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	09/10/2024 09:32:15

Protocolo: 004558/2024

Código de verificação: CCDBC3C7-7620-4FA3-A4A7-D70D0C63BC9E

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

